

SAPCRE S.A.  
CNPJ/ME Nº 67.945.071/0001  
NIRE 35300193687



JUCESP PROTOCOLO  
0.783.781/22-2



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Em 14 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Sapore S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Antonio Artioli, nº 570 - Swiss Park Office - Edifício Altdorf - Bloco G, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.049-900.
2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), em razão da presença de acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Daniel Eugenio Rivas Mendez; e Secretário: Marcelo Polachini Pereira.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (a) consignação do valor atual do capital social da Companhia; (b) alterar o artigo 5º do Estatuto Social para refletir a consignação anterior; e (c) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Tendo sido examinadas e discutidas as matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas tomaram as seguintes deliberações por unanimidade de votos, sem quaisquer emendas, reservas ou ressalvas:
  - 5.1. Aprovar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária (“Ata”) em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
  - 5.2. Consignar que o aumento de capital da Companhia no montante de R\$212.600.960,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos mil e novecentos e sessenta reais) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2022 (“AGE de Aumento”), não considerou a redução de capital de R\$68.769.818,73 (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos) para R\$47.907.376,20 (quarenta e sete milhões, novecentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos) aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022 (“AGE de Redução”), uma vez que a eficácia da redução de capital estava condicionada ao decurso do prazo de 60 dias contados da publicação da AGE de Redução, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404/76.

5.3. Consignar que (i) a redução de capital descrita na AGE de Redução, e (ii) o aumento de capital e as novas ações emitidas dele decorrentes nos termos da AGE de Aumento foram registrados nos livros societários e na contabilidade da Companhia.

5.4. Consignar que a AGE de Redução foi publicada em 25 de fevereiro de 2022 no jornal Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas B1 e 33, respectivamente, e que a redução de capital ali aprovada se tornou eficaz em 26 de abril de 2022, após o decurso do prazo previsto no art. 174 da Lei 6.404/76.

5.5. Consignar que, tendo em vista as deliberações tomadas na AGE de Redução e da AGE de Aumento, o capital social da Companhia, considerando os efeitos da redução de capital, passou de R\$47.907.376,20 (quarenta e sete milhões, novecentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos) para R\$ 260.508.336,20 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), dividido em 15.096.358 (quinze milhões, noventa e seis mil e trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.6. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 260.508.336,20 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), dividido em 15.096.358 (quinze milhões, noventa e seis mil e trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus.”*

5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação do **Anexo I** à presente Ata.

6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a se tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas da Companhia.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

*(página de assinaturas a seguir)*

*Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sapore S.A., realizada em 14 de junho de 2022*

Mesa:

DocuSigned by:  
Daniel Eugenio Rivas Mendez  
Assinado por: DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ:36981982072  
CPF: 36981982072  
Hora de assinatura: 6/14/2022 | 5:42:13 PM BRT  
ICP-Brasil  
750731957AD458EA428EFC878A761

---

Daniel Eugenio Rivas Mendez  
Presidente

DocuSigned by:  
Marcelo Polachini Pereira  
Assinado por: MARCELO POLACHINI PEREIRA  
CPF: 26950016816  
Hora de assinatura: 6/14/2022 | 5:37:30 PM BRT  
ICP-Brasil  
7A31392312134195AD6F6909F8AFA03

---

Marcelo Polachini Pereira  
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:  
Daniel Eugenio Rivas Mendez  
Assinado por: DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ:36981982072  
CPF: 36981982072  
Hora de assinatura: 6/14/2022 | 5:43:03 PM BRT  
ICP-Brasil  
750731957AD458EA428EFC878A761

---

Abanzai Representações S.A.

DocuSigned by:  
EFS  
Signed By: EMILIANO BOCHNIA MACHADO:00420357912  
CPF: 00420357912  
Signing Time: 6/14/2022 | 6:11:43 PM BRT  
ICP-Brasil  
00203108146CE975AA3561048001

---

Foodco Holdings S.A.



UNILEVER  
04 2012  
ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SAPORE S.A.**

*(documento na página a seguir)*

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
SAPORE S.A.**

CNPJ/ME nº 67.945.071/0001-38

NIRE 35300193687

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** Sapore S.A. (“Companhia”) é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**ARTIGO 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Artioli, nº 570 - Swiss Park Office - Edifício Altdorf - Bloco G, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.049-900.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, encerrar, alterar ou transferir filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no Brasil ou no exterior.

**ARTIGO 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 4º** A Companhia tem por objeto:

- a) a prestação de serviços no ramo de alimentação, processamento e distribuição de hortifrutigranjeiros, preparo e fornecimento de alimentação, refeição e outras preparações através da exploração de cozinhas industriais, próprias ou de terceiros, em restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, públicos ou privados, em seu nome ou de terceiros, em centro urbano e ou rurais;
- b) comércio, distribuição e abastecimento de produtos alimentícios e outros produtos correlatos a quaisquer locais de consumo ou revenda de tais artigos;
- c) indústria, comércio, e distribuição de produtos alimentícios em geral e outros produtos correlatos a quaisquer locais de consumo e utensílios de cozinha;
- d) o comércio, serviços de consultoria, planejamento e assessoria ao consumidor, na área de alimentação e de programas alimentares;
- e) importação e exportação de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, máquinas e equipamentos, utensílios de restaurantes e quaisquer outros bens, produtos e serviços vinculados ao objeto social;

- f) processamento industrial de alimentos para fornecimento de refeições industriais;
- g) prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, manutenção, jardinagem e vigilância;
- h) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia quotista;
- i) prestação de serviços de colocação de mão-de-obra em empresas clientes.
- j) Hotelaria e Pensões, Lavanderia, Coleta Seletiva, Compostagem, Incineração, Coleta de resíduos não perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, Construção Civil, Sedes de empresas e unidades administrativas locais.

### **CAPÍTULO III**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 260.508.336,20 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), dividido em 15.096.358 (quinze milhões, noventa e seis mil e trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus.

**PARÁGRAFO 1º** - Cada ação ordinária concede ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as matérias e quóruns especiais previstos em Lei, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Acionistas terão o direito de preferência para subscrever novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 3º** - Durante a vigência do Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá criar ou permitir que seja criado, sem o consentimento expresso dos demais Acionistas, quaisquer Ônus ou gravames sobre as ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**ARTIGO 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 3.019.272 (três milhões, dezenove mil e duzentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive através da capitalização de lucros ou reservas. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 8º** A Assembleia Geral será convocada e instalada (i) de acordo com os termos previstos no Acordo de Acionistas; e/ou (ii) conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, devendo, em adição às formalidades legais, a convocação ser enviada por escrito a todos os Acionistas, na forma do Acordo de Acionistas, acompanhada por cópia dos documentos pertinentes à deliberação das matérias. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. Em não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, mediante publicação de novo edital e envio por escrito a todos os Acionistas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, (ii) na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do Conselho de Administração indicado na forma do Acordo de Acionistas, ou (iii) na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da indicação realizada nos termos do item (ii), por qualquer representante de Acionistas presentes, eleito por maioria de votos entre os presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

**PARÁGRAFO 2º** - Salvo em casos de nulidade da convocação, os Acionistas se comprometem a comparecer em todas as Assembleias Gerais da Companhia ou se fazer

representar por um procurador, Acionista ou não da Companhia (observadas as exigências previstas em Lei), devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva assembleia e do livro de presença dos Acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do Acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 126 Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com Companhia, suas respectivas Controladas e Afiliadas.

**PARÁGRAFO 3º** - Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, através de teleconferência, videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação remota. Os Acionistas poderão declarar seus votos em tais assembleias por meio de carta, declaração ou mensagem a ser enviada para a Companhia, antes ou durante a assembleia, por e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação disponíveis. Os Acionistas presentes na assembleia por meio de teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação remota disponível deverão ser considerados presentes na assembleia, e seus votos deverão ser considerados válidos para todos os propósitos legais. Neste caso, a assembleia será considerada realizada na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não sendo computados os votos em branco, exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas que, conforme o caso, poderão depender do voto afirmativo dos Acionistas da Companhia.

**PARÁGRAFO 5º** - Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto (i) por deliberações que forem aprovadas por Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia; ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Capítulo IV, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**PARÁGRAFO 6º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) alterações ao Estatuto Social ou ao Contrato Social, conforme o caso, da Companhia ou de suas Controladas;
- (vi) emissão de novas Ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia ou de suas Controladas, bem como o grupamento e desdobramento de Ações (incluindo dentro do limite do capital autorizado);
- (vii) criação de novas classes de Ações da Companhia ou conversão de classe já existente;
- (viii) alteração de direitos, preferências ou privilégios inerentes às Ações;
- (ix) aprovação de resgate, recompra ou aquisição, retirada, modificação ou alteração das características relevantes de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, de emissão da Companhia;
- (x) reorganizações societárias envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, incluindo, sem limitação, operações de fusão, cisão ou incorporação ou transformação de tipo societário;
- (xi) aprovação ou alteração do plano de opção de compra ou subscrição de Ações da Companhia e/ou das Controladas;
- (xii) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (xiii) declaração e distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 9º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º** O Conselho de Administração da Companhia terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove)

membros efetivos e até igual número de suplentes, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão indicados e eleitos na forma disciplinada no Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, aquele Acionista que tiver indicado tal conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos Acionistas a exercer seu direito de voto de forma a eleger o substituto indicado pelo Acionista que houver indicado o conselheiro substituído, nos termos previstos no Acordo de Acionistas. Os substitutos assim eleitos completarão o restante do mandato do conselheiro substituído.

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá (i) ser substituído pelo seu respectivo suplente (se houver), ou (ii) nomear como seu procurador outro membro do Conselho de Administração indicado pelo mesmo Acionista, conforme o caso, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação.

**PARÁGRAFO 4º** - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado na forma do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com frequência nunca inferior a trimestral, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ARTIGO 12** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, por meio de notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e (ii) enviada por e-mail com aviso de recebimento para os demais Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida reunião, com indicação de local, dia e horário da reunião e dos assuntos a serem tratados como ordem do dia; observado que, em casos de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência da referida reunião. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será expedida pelo Presidente do Conselho de Administração, por

iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito enviada na forma do Acordo de Acionistas. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize a convocação de determinada reunião após 3 (três) dias da solicitação, conforme o caso, dos Acionistas ou de outro Conselheiro (observadas as regras do Acordo de Acionistas), a pessoa em questão poderá realizar a convocação da reunião nos termos deste Artigo 12.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício.

**ARTIGO 13** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas nos termos do Acordo de Acionistas. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** Qualquer membro do Conselho de Administração que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do Conselho de Administração, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião, desde que os conselheiros que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata. Não obstante a participação remota, o membro do Conselho de Administração que não consiga participar de uma reunião poderá, de acordo com a Lei aplicável e com o Estatuto Social, outorgar uma procuração a outro membro do Conselho de Administração. Os membros suplentes ao Conselho de Administração poderão participar como observadores das reuniões do Conselho de Administração, os quais não terão direito de voto e deverão ser remunerados nos termos previstos do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 15** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de impedimento temporário ou ausência pelo (i) seu respectivo suplente, caso haja, ou (ii) por um outro membro do Conselho de Administração, nomeado como seu procurador, desde que o conselheiro nomeado tenha sido eleito pelo mesmo acionista que elegeu o membro do Conselho de Administração ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente.

**ARTIGO 16** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá refletir de forma clara, imparcial e fidedigna os trabalhos ocorridos, e será assinada, ao menos, pelos membros do Conselho de Administração necessários para formar o quórum de deliberação, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado

nas formas de participação remota constar da ata ou ser a ela anexada, ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome dos membros que não estejam presentes fisicamente, após a aprovação dos termos da ata pelos membros do Conselho de Administração.

**ARTIGO 17** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sempre observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (i) eleição, destituição dos Diretores da Companhia;
- (ii) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Companhia ou em via de celebração;
- (iii) encaminhamento à Assembleia Geral de propostas de fusão, incorporação, cisão ou outras formas de reestruturação societária que envolva a Companhia;
- (iv) manifestação sobre as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas, trimestralmente ou semestralmente, conforme decidido pelo Conselho de Administração, e quando do término de cada exercício social;
- (v) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (vi) autorização da contratação de escritórios de advocacia para defesa de atuais e antigos administradores da Companhia, assim como autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil contra riscos de gestão praticados pelos administradores;
- (vii) aprovação de resgate, recompra ou aquisição empréstimos financeiros ou valores mobiliários não conversíveis em ações (i.e. dívida) nos quais a Companhia seja devedora;
- (viii) aquisição ou alienação, por qualquer meio, de participação societária (i.e. *equity*) no capital social de qualquer Pessoa;
- (ix) celebração ou modificação de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- (x) alterações ou modificações nas políticas contábeis ou modificação do período do exercício social;
- (xi) nomeação de auditores independentes da Companhia;
- (xii) celebração de contratos que imponham obrigação da Companhia e/ou suas Controladas de não concorrência ou exclusividade pela Companhia ou suas Controladas em favor de Terceiro;
- (xiii) aprovação de investimentos, incluindo CAPEX e aquisições;
- (xiv) aprovação de investimento a qualquer título;
- (xv) constituição de garantias reais (incluindo alienação fiduciária) sobre os ativos da Companhia;

- (xvi) nomeação ou designação de qualquer assessor financeiro para auxiliar em todo e qualquer M&A no qual a Companhia ou suas Controladas sejam adquirentes ou investidoras;
- (xvii) aprovação da proposta de orçamento anual ou plurianual da Companhia, e das Controladas;
- (xviii) aquisição de ativos que não sejam relacionados ao objeto social da Companhia ou das suas Controladas;
- (xix) alienação ou oneração de quaisquer bens da Companhia ou das Controladas;
- (xx) transferência ou licenciamento dos direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (xxi) contratação de operação de endividamento que resulte em um índice de alavancagem superior a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes;
- (xxii) aprovação ou modificação das remunerações do Diretores da Companhia; e
- (xxiii) decisão sobre os casos omissos deste Estatuto Social, com base na legislação vigente.

**ARTIGO 18** Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 19** Exceto acordo em contrário dos Acionistas, os membros do Conselho de Administração farão jus a remuneração fixa, sem direito a uma remuneração variável pela Companhia.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

**ARTIGO 20** A Diretoria Estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma do Acordo de Acionistas, todos com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

**ARTIGO 21** A eleição e indicação dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia deverá observar o procedimento e os requisitos previstos no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 22** A Diretoria deverá ter autoridade para conduzir todo o negócio da Companhia sujeito a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas, e às decisões e medidas aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração.

**ARTIGO 23** Na hipótese de vacância de qualquer cargo de Diretoria, o procedimento

estabelecido no Acordo de Acionistas deverá ser seguido.

**ARTIGO 24** Competirá ao Diretor Presidente: (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia; (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente: (a) supervisionar e coordenar os demais Diretores; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) definir o organograma de funções e cargos da Companhia, conforme aprovações do Conselho de Administração e dos respectivos comitês; (d) observadas as matérias previstas no Acordo de Acionistas, contratar e demitir quaisquer funcionários e colaboradores; (e) conceder licença aos membros da Diretoria; (f) definir a estratégia comercial e de relacionamento com clientes; (g) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "*ad referendum*" desta, desde que não viole qualquer dispositivo do Acordo de Acionistas; (h) representar a Companhia perante a mídia, associações, órgãos de classe e órgãos públicos (i) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias; (j) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o orçamento anual ou plurianual da Companhia; (k) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e Controladas a serem aprovados pelo Conselho de Administração; e (l) estabelecer os princípios, diretrizes e atribuições relacionadas à segurança da informação, de forma a proteger as informações da Companhia, dos clientes, fornecedores, empregados e membros da administração, observando as melhores práticas de mercado e regulamentações aplicáveis.

**ARTIGO 25** Competirá ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, (i) a gestão e a estruturação da área de controles internos; (ii) gestão e estruturação da área de tesouraria e auditoria; (iii) administração de captação de recursos financeiros, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos; e (iv) gestão e estruturação da área de planejamento financeiro e controladoria.

**ARTIGO 26** A Companhia poderá ser representada e validamente obrigada:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; e/ou
- (ii) procuradores devidamente constituídos, cujo instrumento específico tenha sido necessariamente assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

**PARÁGRAFO 1º** – A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos,

caberá a qualquer diretor ou procurador, agindo isoladamente, este último dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

**PARÁGRAFO 2º** – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo..

**PARÁGRAFO 3º** - Para fins de representação legal da Companhia perante a Receita Federal do Brasil, o representante indicado poderá, isoladamente, requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital, em especial, para fins de cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia.

**PARÁGRAFO 4º** - As procurações deverão ser outorgadas pela Companhia por assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores e deverão mencionar expressamente os poderes outorgados, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. As procurações terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas para fins de representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento.

**ARTIGO 27** Os Diretores da Companhia poderão fazer jus ao recebimento de *pró-labore* e bônus por performance compatíveis com a remuneração praticada no mercado para executivos em posições semelhantes de dedicação integral, conforme aprovada pela Assembleia Geral e distribuída pelo Conselho de Administração, observando-se suas atribuições e qualificações técnicas.

**ARTIGO 28** Quaisquer atos executados pelos Diretores, procuradores ou funcionários da Companhia envolvendo obrigações relacionadas aos negócios e operações que sejam alheios ao objeto social, como a prestação de garantias, garantias de terceiros e quaisquer garantias em nome de terceiros, estão expressamente proibidos e deverão ser nulos e sem efeitos pela operação da lei, exceto se expressamente autorizados por escrito pelo

Conselho de Administração,

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29** A Companhia terá um Conselho Fiscal o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, Acionistas ou não.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de Acionista(s) da Companhia, observado a legislação e a regulamentação aplicáveis. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 30** O exercício Social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 31** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser aprovadas nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme previsto em lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Acionistas devem se reunir periodicamente para decidir a distribuição de dividendos, sujeita aos limites estabelecidos por lei aplicável, ou a retenção dos lucros. O lucro líquido do exercício social deverá ser distribuído conforme o seguinte:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atingir 30% (trinta por cento) do capital social; e
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "i" desta Cláusula e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, (a.1) com relação aos resultados referentes aos exercícios sociais de 2022 a 2027 será de 35% (trinta e cinco por cento), e (a.2) com relação aos resultados resultantes

aos exercícios sociais encerrados nos exercícios sociais de 2028 em diante será de 25% (vinte e cinco por cento); e (b) o saldo para a reserva de investimentos e capital de giro, cujo saldo não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

**PARÁGRAFO 2º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, desde que observando as regras do Acordo de Acionistas ou o quórum necessário para suas alterações, (i) semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período, dividendo à conta do lucro neles apurados; ou (ii) dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**PARÁGRAFO 3º** - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer dos Acionistas presentes.

**PARÁGRAFO 4º** - A reserva de investimentos e capital de giro terá a finalidade de (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (b) financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas Controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e (c) reforçar o capital de giro, e não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos Acionistas ou aumento de capital, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 32** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor.

## **CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES**

**ARTIGO 33** Este Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por votos representando, ao menos, a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X  
ACORDO DE ACIONISTAS

**ARTIGO 34** O Acordo de Acionistas assinado pelos Acionistas da Companhia com relação aos assuntos previstos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer outro assunto acordado entre os Acionistas deverá ser observado pela Companhia, uma vez que referido Acordo de Acionistas estiver devidamente registrado nos livros societários da Companhia e arquivado em sua sede social, cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

CAPÍTULO XI  
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**ARTIGO 35** Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado a este Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionada, entre os Acionistas e/ou entre qualquer deles e a Companhia, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvido na forma prevista neste Capítulo XIII.

**ARTIGO 36** As partes da Disputa envidarão seus melhores esforços para dirimi-la de modo amigável. Não se logrando uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da verificação da Disputa, qualquer das partes poderá submeter a Disputa à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), de acordo com o regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”). Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida pela CAM/CCBC *ad referendum* do Tribunal Arbitral, que decidirá de forma final e vinculante de acordo com esta Cláusula.

**ARTIGO 37** A arbitragem terá sede na cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei de arbitragem brasileira será a Lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a Lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**ARTIGO 38** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido, e um terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, nomeado conjuntamente pelos dois coárbitros, tudo na forma e prazos previstos no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM/CCBC

nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CMA-CAM/CCBC.

**ARTIGO 39** Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Caso (i) as partes integrantes de um mesmo polo não cheguem a um consenso em relação à sua indicação de árbitro; ou (ii) as partes não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos e não cheguem a um consenso quanto à forma de indicação de árbitros pelas partes, a indicação de todos os membros do tribunal arbitral será feita pela CAM/CCB, na forma do Regulamento.

**ARTIGO 40** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. A sentença parcial e/ou final proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei n. 9.307/96 e do Regulamento e ação de nulidade nos termos da referida lei.

**ARTIGO 41** Sem prejuízo da validade e eficácia do Artigo 40, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil exclusivamente para (i) eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I do Código de Processo Civil; (ii) a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do Tribunal Arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; (iv) os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; (v) controvérsias que não são passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 1º da Lei de Arbitragem; e (vi) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo, mas não se limitando, multas eventualmente aplicáveis.

**ARTIGO 42** As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma

das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**ARTIGO 43** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral (i) atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, com exceção de honorários contratuais dos advogados, assistentes técnicos e pareceristas, e (ii) fixará honorários advocatícios de sucumbência.

**ARTIGO 44** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM/CCBC consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

## **CAPÍTULO XII**

### **TERMOS DEFINIDOS**

**ARTIGO 45** Para fins deste Estatuto Social:

“Ação” e “Ações” significam a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, as quais se encontram vinculadas a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas e a eles sujeitas — incluindo, ainda, (i) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes de bonificações e/ou de desdobramentos ou grupamentos das Ações; (ii) quaisquer Ações de emissão da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade que caibam às Ações; (iii) quaisquer Ações de emissão da Companhia decorrentes de exercício de bônus de subscrição, conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários; (iv) quaisquer Ações de emissão da Companhia; e (v) quaisquer direitos de subscrição e/ou direitos e títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a ser

outorgados ou emitidos a qualquer tempo, bem como toda e qualquer ação, quota ou valor mobiliário que venha a ser posteriormente adquirido ou recebido ou atribuído aos Acionistas (ou seus cessionários ou sucessores) em substituição às ações de emissão da Companhia em decorrência de operações societárias como fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra, durante a vigência deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa, observado que: (i) qualquer fundo de investimento ou veículos de investimento que seja gerido discricionariamente por um gestor deverá ser considerado como uma Afiliada de tal gestor e de qualquer outro fundo ou veículo de investimento gerido discricionariamente por tal gestor ou por uma Afiliada de tal gestor, e (ii) uma Afiliada de uma pessoa física incluirá (a) qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa física em questão, e (b) os parentes até o terceiro grau em linha reta e colateral (tais como, exemplificativamente, ascendentes, descendentes e irmãos) e cônjuges e parentes do cônjuge até o terceiro grau em linha reta e colateral (tais como, exemplificativamente, ascendentes, descendentes e irmãos), herdeiros e sucessores a qualquer título de tal pessoa física.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política existente), qualquer entidade, autoridade, departamento ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, de natureza governamental, incluindo qualquer autoridade, agência, departamento, conselho, comissão, autarquia governamental ou repartição na República Federativa do Brasil e, se aplicável ou relevante, em qualquer outro país; quaisquer cortes, tribunais ou árbitros; quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105/2015.

“Controle” tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das S.A.; observado que, se a Controlada for um fundo de investimento ou um veículo de investimento, “Controle” significa o poder de gestão de tal fundo de investimento ou veículo de investimento, seja por meio da titularidade de quotas representativas de mais de 50% do patrimônio líquido do fundo de investimento ou veículo de investimento, seja pelo poder de nomear a maioria dos membros do comitê gestor, comitê de investimento ou comitê similar com poderes de gestão, ou por meio da ingerência na gestão discricionária pelo administrador ou gestor, de acordo com os documentos constitutivos de tal fundo de investimento ou veículo de investimento. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão significado análogo ao de Controle.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307/1996.

JULIAN  
04 07 22

“Ônus” (e seus correlatos “Onerar” ou “Oneração”, conforme aplicável) significa todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo qualquer promessa de venda, opção de compra, caução, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos referidos

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Afiliada ou coligada de tal Pessoa ou dos acionistas, cotistas ou, sócios titulares de direitos de sócios igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou patrimônio de tal Pessoa, assim como os seus respectivos administradores, cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 3º (terceiro) grau.

\* \* \*

DocuSign  
ON 07 22

DocuSign

### Certificate Of Completion

Envelope Id: 4593D977BADA4FFC9CBEF8ED828C3ACA

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: Projeto Restcorp - AGE de Consignação de Capital (v. final 14.06.2022).docx

Source Envelope:

Document Pages: 22

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Gregory Campos

AutoNav: Enabled

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

EnvelopeId Stamping: Enabled

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Sao Paulo, SP 01451-011

gregory.campos@lefosse.com

IP Address: 163.116.224.116

### Record Tracking

Status: Original

Holder: Gregory Campos

Location: DocuSign

6/14/2022 4:43:33 PM

gregory.campos@lefosse.com

### Signer Events

Daniel Eugenio Rivas Mendez

mendez@sapora.com.br

Presidente

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CNDL RFB v3

Signer CPF: 36981982072

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/15/2022 3:23:13 PM

ID: cfb9f1b3-02e7-4ed6-b377-2a4358d185e4

Emiliano Bochnia Machado

emachado@aconinvestments.com

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 00420357912

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/14/2022 6:11:06 PM

ID: 6f36b20b-ce83-4167-9a5d-2924ea16e04b

Marcelo Polachini Pereira

marcelo@sapora.com.br

269.500.168-16

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 26950016816

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/15/2022 3:17:19 PM

ID: 582aab42-4469-4b47-bb54-c5438cc0f4ae

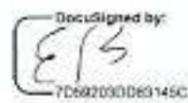
### Signature

DocuSigned by:  
  
47597316576D469

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signed by link sent to mendez@sapora.com.br

Using IP Address: 187.32.236.129

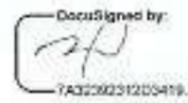
DocuSigned by:  
  
7D592030D63145C

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to

emachado@aconinvestments.com

Using IP Address: 179.228.138.169

DocuSigned by:  
  
7A3220231203419

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to marcelo@sapora.com.br

Using IP Address: 179.113.53.62

### Timestamp

Sent: 6/14/2022 5:32:05 PM

Viewed: 6/14/2022 5:41:04 PM

Signed: 6/14/2022 5:43:07 PM

Sent: 6/14/2022 5:32:05 PM

Viewed: 6/14/2022 6:11:06 PM

Signed: 6/14/2022 6:18:14 PM

Sent: 6/14/2022 5:32:04 PM

Viewed: 6/14/2022 5:36:50 PM

Signed: 6/14/2022 5:37:32 PM

### In Person Signer Events

### Signature

### Timestamp

JUL 14 2022

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/14/2022 5:32:05 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/14/2022 5:36:50 PM
Signing Complete	Security Checked	6/14/2022 5:37:32 PM
Completed	Security Checked	6/14/2022 6:18:16 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

DUCESE  
04 07 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com)

**To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DUCESE  
04 07 22

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.